



EMENDA ADITIVA Nº _____

0072 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025

ACRESCENTA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ART. 411 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025, QUE TRATA DA MACROZONA DE CENTRALIDADES URBANAS (MCE), NO ÂMBITO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

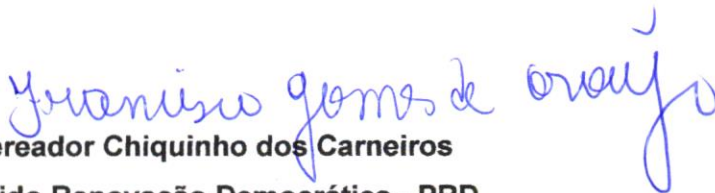
Art. 1º **Art. 1º** O inciso VII do art. 411 do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 411...

[...]

VII - implantar e requalificar mercados populares e feiras livres, com áreas destinadas ao comércio ambulante e usos complementares, devendo tais equipamentos ser priorizados em locais com grande circulação de pedestres, proximidade de estações de transporte público e em zonas caracterizadas por vulnerabilidade social, de modo a fortalecer a economia local, promover a inclusão produtiva e ampliar o acesso da população a bens e serviços essenciais.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.


Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

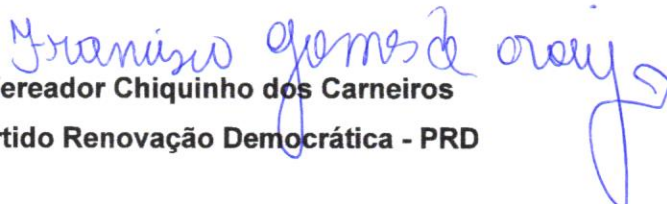
A presente emenda tem por finalidade aprimorar o inciso VII do art. 411 do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, reforçando o papel das feiras livres e dos mercados populares como instrumentos fundamentais de promoção da economia local, da inclusão produtiva e da integração social no contexto das centralidades urbanas.

Ao estabelecer a priorização da implantação e requalificação desses equipamentos em áreas com grande circulação de pedestres, proximidade de estações de transporte público e presença de vulnerabilidade social, a proposta visa garantir maior efetividade e alcance social das políticas urbanas e econômicas previstas no Plano Diretor.

Esses espaços tradicionais de convivência e comércio popular desempenham papel essencial na geração de emprego e renda, na valorização da cultura alimentar e artesanal e na dinamização das economias de bairro, sendo também importantes catalisadores de vitalidade urbana e de fortalecimento dos vínculos comunitários.

Do ponto de vista jurídico e urbanístico, a medida encontra respaldo nos princípios e diretrizes da política de desenvolvimento urbano estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orientam os municípios a promover o uso socialmente justo e ambientalmente sustentável do território urbano, assegurando o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

Dessa forma, a emenda proposta representa aperfeiçoamento técnico e conceitual do texto do Plano Diretor, contribuindo para o fortalecimento das centralidades urbanas e para a consolidação de uma Fortaleza mais inclusiva, sustentável e socialmente equilibrada.


Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD